



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

003/79/-NMR-

Cordeirópolis, 16 de fevereiro de 1979.

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra de encaminhar à essa Colenda Câmara de Vereadores, para a alta apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº.03/79 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis a outorgar ao Centro Comunitário Municipal desta cidade, concessão administrativa do Centro de Lazer do Trabalhador, situado na Vila Nossa Senhora Aparecida.

Após estudarmos detidamente o assunto, concluímos que para se obter um melhor rendimento, aproveitamento e um mais eficiente equacionamento de problemas administrativos, elevando, assim, o nível de atendimento do Centro de Lazer do Trabalhador, à toda a população que dele se servirá, a descentralização administrativa através de concessão nos termos em que o presente projeto de lei apresenta, é a melhor forma encontrada para a administração desse empreendimento.

A dispensa de concorrência, nesse caso, está prevista na Lei Orgânica dos Municípios. Trata-se de entidade sem finalidades lucrativas, estando as atividades do Centro de Lazer do Trabalhador perfeitamente enquadradas em seus estatutos.

Acreditamos nós, termos feito os esclarecimentos necessários, restando-nos contar com a capacidade e o bom senso, preditados estes, que sempre nortearam as decisões desse Legislativo, no sentido de vermos aprovada a presente proposição de lei.

Renovamos à V.Excia. e demais Vereadores, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente


ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =

Excelentíssimo Senhor

IRIO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-oOo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13480 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.03/79 de 16 de fevereiro de 1979

Outorga concessão administrativa que especifica e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis a outorgar, ao Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis, com sede à rua Toledo Barros, 404 - nesta cidade de Cordeirópolis, registrado no Cartório do 1º. Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira, sob nº.539, no livro A-2 de "Registro de Pessoas Jurídicas", concessão administrativa do Centro de Lazer do Trabalhador, situado na Vila Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade.

Artigo 2º - O Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis exercerá a administração do Centro de Lazer do Trabalhador, através de uma Comissão constituída de 4(quatro) a 6(seis) pessoas da Comunidade, nomeada pelo seu Presidente, nos termos dos Estatutos da Entidade.

Artigo 3º - As atividades do Centro de Lazer do Trabalhador serão mantidas mediante a arrecadação de contribuições, subvenções e outras receitas próprias que a concessionária fica autorizada a instituir.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis colocará à disposição da concessionária todo o pessoal necessário à manutenção das atividades daquele Centro de Lazer.

Artigo 5º - A presente concessão será outorgada por prazo indeterminado, facultando ao Executivo Municipal, a alteração unilateral do instrumento de concessão ou mesmo a sua rescisão, a qualquer momento, no interesse público.

Artigo 6º - O Executivo Municipal poderá conceder, à Entidade Concessionária, uma subvenção no valor de até Cr\$...... 150.000,00-(cento e cinquenta mil cruzeiros), que se destinará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

---- continuação ----

à manutenção do objeto desta lei durante o corrente exercício.

Artigo 7º - A fim de atender o disposto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de um crédito especial, cuja cobertura se dará com os recursos disponíveis de que trata o artigo 42, da Lei Federal nº.4320/64.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de fevereiro de 1979.

ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =

-oOo-

|